



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 25 de maio de 2005.

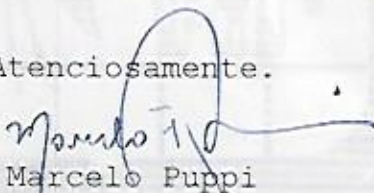
CÓPIA

Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Parecer formulado pela Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal de Campo Largo, que contem requisição de esclarecimentos que se fazem necessárias para ser exarado seu pronunciamento de mérito no Projeto de Lei nº 014/05, que trata da criação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Campo Largo.

Na expectativa de sermos atendido nas reivindicações ali contidas, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Marcelo Puppi
Presidente

Exmo. Sr.

EDSON BASSO

MD. Prefeito Municipal de Campo Largo.

Campo Largo - PR.



Ofício nº360/2005

Campo Largo, 13 de Julho de 2005.

Senhor Presidente,

Venho através em resposta ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, protocolo nº10374/2005, que trata do parecer formulado pela Comissão de Justiça e redação desta Câmara Municipal de Campo Largo, sobre esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº014/2005, informar o que segue:

a) No que se refere a alegação de que o projeto em epígrafe traz com a nova redação do artigo 44, a recriação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, esclarece-se que a Comissão tomou por base o texto da Lei publicado incorreto e não aquele aprovado por esta Casa e sancionado pelo Executivo, que foi republicado por correção em data de 15.04.2005, no Jornal O Metropolitano, edição nº964, pg. 4-B a 16 -B.

b) E no que se refere a natureza deliberativa deste colegiado, esta já está criada na Lei nº1825/05, o que será revisto oportunamente quando da revisão de toda a legislação pertinente, o que para tanto será necessário constituir o Conselho para discutir em conjunto tais alterações.

Frise-se que atualmente o Conselho já existe com advento da Lei nº1825/2005, tendo plena eficácia a partir da publicação daquela norma, contudo, se faz mister, uma nova composição para que se possa através de seus representantes avaliar toda a legislação que envolve o Plano Diretor e demais normas afins, em especial no que se refere a sua atuação sem conflitar



ou sobrepor-se som as competências de outras Secretarias Municipais, as quais com a nova composição terão assento e voto no Conselho.

Ainda é de extrema urgência a apreciação e aprovação deste Projeto, para viabilização e a instalação de novas indústrias que dependem da análise do Conselho para sua implantação em situações omissas pela legislação, ou até mesmo para que o Conselho sugestione alteração da legislação para corrigir distorções na norma que prevê o zoneamento urbano.

Sem outro particular, prestados os esclarecimentos solicitados, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Cordialmente,

Edson Basso

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCELO PUPPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta

REPUBLICAÇÃO no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
964, Página 4-B à 16B
1510 4/2005



Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
960, Página 7B à 20B
18/03/05

LEI n.º 1825

Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede, do Distrito de São Silvestre, do Distrito de Três Córregos e da Zona Rural do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Parcelamento e o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Sede e dos Distritos do Município Campo Largo serão regidos pelos dispositivos desta Lei e anexos integrantes, conforme estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 2º. A presente lei tem como principais objetivos:

- I - disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo, integrados à política de parcelamento do solo;
- II - promover o crescimento controlado e hierarquizado da região central do Município (Sede) e de seus Distritos, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;
- III - proteger os fundos de vale, os mananciais, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;
- IV - promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
- V - ampliar o perímetro urbano legalmente definido até a vigência desta Lei, procurando compatibilizar, de maneira ordenada, a expansão urbana e a preservação ambiental;